

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 035/2.026

“Altera o § 6º do art. 75-A da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o § 6º do art. 75-A da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação, na forma do § 3º, deste artigo, serão adotadas as seguintes despesas:

I – até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de protocolo administrativo fixado para análise das programações, considerado para esse fim o dia 31 de março de cada exercício financeiro, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento, sob pena de responsabilização na forma da lei;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II, o Poder Legislativo não se manifestar, o remanejamento será implementado diretamente por ato do Poder Executivo, nos termos da Lei Orçamentária.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 12 de fevereiro de 2026.

SERGIO

MACHNIC:3872177

5915

Assinado de forma digital por
SERGIO MACHNIC:38721775915
Dados: 2026.02.12 13:23:24
-04'00"

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

(66) 3500-4500

Rua Maringá, 444 - Centro

Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000

primaveradoleste.mt.gov.br

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

JUSTIFICATIVA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº ____/2.026

Excelentíssimo Senhor Prefeito,
Senhores Vereadores,

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade aperfeiçoar o procedimento de execução das emendas parlamentares impositivas, especificamente quanto ao prazo para comunicação de impedimentos técnicos pelo Poder Executivo e às providências subsequentes, promovendo maior racionalidade administrativa, segurança jurídica e efetividade orçamentária.

O texto atualmente vigente estabelece prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para que o Poder Executivo encaminhe ao Poder Legislativo as justificativas de impedimentos técnicos. Embora formalmente válido tal lapso temporal revela-se excessivamente dilatado frente à dinâmica contemporânea de execução orçamentária, retardando a solução de eventuais obstáculos e comprometendo a tempestividade da aplicação dos recursos públicos indicados por emendas parlamentares.

A alteração proposta substitui esse marco temporal por prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do período administrativo de protocolo e consolidação das programações, fixado em 31 de março de cada exercício financeiro, o que cria parâmetro objetivo, uniforme e previsível. Trata-se de solução tecnicamente adequada, pois vincula o procedimento a marco já existente no ciclo orçamentário e permite que a análise das programações ocorra de forma organizada e dentro de cronograma administrativo realista.

Importa destacar que a Constituição da República não estabelece prazo específico para apresentação de justificativas de impedimentos técnicos relacionados às emendas impositivas, limitando-se a exigir que a lei discipline os procedimentos e critérios de execução, conforme os art. 166, §§ 11 a 14. Assim, compete ao ente municipal regulamentar a matéria de acordo com suas peculiaridades administrativas, desde que respeitados os princípios da razoabilidade, eficiência e separação dos Poderes, o que se observa integralmente na proposta ora apresentada.

Adicionalmente, promove-se simplificação procedimental ao prever que, na hipótese de inércia do Poder Legislativo quanto à indicação de remanejamento, o Poder Executivo possa implementá-lo diretamente por ato próprio, nos termos da Lei Orçamentária. Essa medida não viola prerrogativas parlamentares, pois preserva prazo adequado para manifestação legislativa, ao mesmo tempo em que impede paralisação

(66) 3500-4500

Rua Maringá, 444 - Centro

Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000

primaveradoleste.mt.gov.br

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

da execução orçamentária por omissão formal, assegurando continuidade administrativa e efetividade das políticas públicas.

Portanto, as alterações visam exclusivamente conferir maior eficiência, clareza procedimental e efetividade à execução das emendas impositivas, fortalecendo o equilíbrio institucional entre os Poderes, garantindo transparência na gestão orçamentária e assegurando que os recursos públicos destinados por indicação parlamentar sejam executados com tempestividade e responsabilidade.

Diante do exposto, resta evidenciado o interesse público e a plena constitucionalidade da proposta, razão pela qual se submete a presente Emenda à apreciação desta Casa Legislativa.

Primavera do Leste – MT, 12 de fevereiro de 2026.

SERGIO
MACHNIC:38
721775915

Assinado de forma
digital por SERGIO
MACHNIC:38721775915
Dados: 2026.02.12
13:23:52 -04'00'

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

(66) 3500-4500

Rua Maringá, 444 - Centro
Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000
primaveradoleste.mt.gov.br